Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 5.815, DE 09 DE AGOSTO DE 2.012

(Dá permissão de uso especial de imóvel)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 10573-2/12, com fundamento no § 2º do art. 114 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, através da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, na qualidade de proprietário de um imóvel localizado na Avenida Carlos Berchieri, nº 1501, Conjunto Habitacional Margarida Raymundo Berchieri, nesta Cidade de Jaboticabal, com Matrícula Imobiliária número 30.457, Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Jaboticabal, outorga ao Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar, como permissão de uso especial para fins de funcionamento do Posto do Corpo de Bombeiros de Jaboticabal, o imóvel que perfaz uma área de 1.848,74m² (um mil, oitocentos e quarenta e oito metros e setenta e quatro centímetros quadrados), cujas características são as seguintes:

Imóvel: "Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de marco "1A", situado entre a via pública Avenida Carlos Berchieri, o Terreno "E" e a área em descrição; daí segue com rumo de 69 (sessenta e nove) graus, 21 (vinte e um) minutos, 10 (dez) segundos NE, na distância de 62,71 m (sessenta e dois metros e setenta e um centímetros), até o ponto 02, confrontando pela esquerda do ponto 1A ao 02 com a Avenida Carlos Berchieri; daí deflete à direita em um arco cujo desenvolvimento é de 18,07 m (dezoito metros e sete centímetros), proveniente da concordância de um raio de 9,00 (nove metros), até o ponto 03, confrontando pela esquerda do ponto 02 ao 03 com o ponto de esquina entre as vias públicas Carlos Berchieri e a Rua Antonieta Aleixo de Souza; daí segue rumo de 08 (oito) graus, 10 (dez) minutos, 58 (cinqüenta e oito) segundos SW, na distância de 26,59 m (vinte e seis metros e cinqüenta e nove centímetros), até o ponto 3A, confrontando pela esquerda do ponto 3 ao 3A ainda com a via pública Rua Antonieta Aleixo de Souza; daí deflete à direita e segue rumo de 68 (sessenta e oito) graus, 43 (quarenta e três) minutos, 21 (vinte e um) segundos SW, na distância de 77,68 m (setenta e sete metros e sessenta e oito centímetros), até o ponto 10B, confrontando pela esquerda do ponto 3A ao 10B, com o terreno "B"; daí deflete à direita e segue rumo de 06 (seis) graus, 38 (trinta e oito) minutos, 56 (cinqüenta e seis) segundos NE, na distância de 38,27 m (trinta e oito metros e vinte e sete centímetros), até o ponto 1A, ponto de início da presente descrição e confrontando pela esquerda do ponto 10B ao 1A com terreno "E", perfazendo uma área de 1.848,74 metros quadrados (mil, oitocentos e quarenta e oito metros e setenta e quatro centímetros quadrados)"

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160 CNPJ 50.387.844/0001-05

Art. 2° - A permissão ora outorgada é a título gratuito.

Art. 3° - A permissão ora outorgada ficará automaticamente cancelada entre as hipóteses legais, se o permissionário deixar de cumprir as seguintes condições:

a) dar ao imóvel destinação diferente ao estabelecido no presente decreto, ou seja, funcionamento da unidade operacional do Corpo de Bombeiros;

b) vier o permissionário a adquirir bens imóveis no Município com a mesma finalidade;

c) proceder ou ter comportamento incompatível no local,com as normas de bem viver em sociedade.

Parágrafo Único - O objeto desta permissão não poderá ainda ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido, no todo ou em parte, a terceiros sob pena de revogação da permissão.

Art. 4° - Ocorrendo a revogação da permissão por força de lei ou qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior fica o permissionário obrigado a desocupação do imóvel dado em permissão no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 5° - O permissionário permanecerá na posse do imóvel, objeto desta permissão, sempre que houver aditamento ao Convênio firmado entre as partes que estabelece as cláusulas e condições necessárias a acautelar os interesses da municipalidade.

Art. 6° - Qualquer edificação a ser feita no referido imóvel deverá ser previamente aprovado pelo setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da permissão.

Art. 7° - A permitente reserva-se o direito de vistoriar o bem imóvel dado em permissão, sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 8° - O Permissionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público permitente.

Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 09 de agosto de 2.012.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 09 de agosto de 2.012.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo